

RESOLUÇÃO "AR" SENAC Nº 035/2013

Aprova o Plano de Curso da **Habilitação Profissional de Técnico em Hospedagem** para oferta nos municípios de Porto Velho (SENAC-Esplanada, SENAC-São Tiago, SENAC-Jatuarana e SENAC-Chakian), Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e em caráter de extensão no município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e legais.

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 2013.1078/DEP datado de 15/07/2013, no qual a Diretora de Divisão de Educação Profissional do SENAC solicita aprovação do Plano de Curso do curso de **Habilitação Profissional de Técnico em Hospedagem**,

CONSIDERANDO que o Parecer do Conselheiro-Relator que aprovou o Plano de Curso da **Habilitação Profissional de Técnico em Hospedagem** cuja oferta se dará nos municípios de Porto Velho (SENAC-Esplanada, SENAC-São Tiago, SENAC-Jatuarana e SENAC-Chakian), Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Pimenta Bueno, e em caráter de extensão no município de Guajará-Mirim, foi relatado, discutido, votado e aprovado por unanimidade na 6ª (Sexta) Reunião Ordinária de 2013 do Conselho regional do SENAC – Administração Regional no Estado de Rondônia, realizada na data de 29 de Agosto de 2013.

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 14 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Curso da **Habilitação Profissional de Técnico em Hospedagem** para oferta nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e em caráter de extensão no município de Guajará-Mirim, além de autorizar a oferta de turmas do referido curso pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Pimenta Bueno e em caráter de extensão, no município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - Conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução SENAC nº 943/12 de 07/03/2012, caberá à Divisão de Educação Profissional do DR-SENAC-RO tomar as demais providências necessárias ao oferecimento do referido curso.

Art. 3º - Esta Resolução tem os seus efeitos retroagidos a 1º de Março de 2013.

Art. 4º - Registre-se, cumpra-se e dê-se ciência.

Porto Velho-RO, 30 de Agosto de 2013.



RANIERY ARAUJO COELHO
Administrador da AR-SENAC-RO